



UFAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DA COMPUTAÇÃO
SISTEMA DA INFORMAÇÃO EAD**

CLAUDEVAN CARDOSO DA SILVA

**AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO: uma pesquisa documental na Plataforma JusBrasil**

MACEIÓ - AL
2021

CLAUDEVAN CARDOSO DA SILVA

**AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO: uma pesquisa documental na Plataforma JusBrasil**

Trabalho de Conclusão do Curso de Sistema da Informação EAD, como requisito parcial para o título de graduado. Sob a orientação da professora Andrea Marques Vanderlei Fregadolli.

MACEIÓ
2021

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário Responsável: Valter dos Santos Andrade – CRB-4-1251

S586a Silva, Claudevan Cardoso da.

Avanços da legislação brasileira na segurança da Informação: uma pesquisa documental na plataforma Jusbrasil / Claudevan Cardoso da Silva. – 2021.
43 f.

Orientadora: Andrea Marques Vanderlei Fregadolli.

Monografia (Trabalho de conclusão de curso em Bacharelado em Sistema de informação) – Universidade Federal de Alagoas, Instituto de Computação. Maceió, 2021.

Bibliografia: f. 26-30.

Apêndices: f. 31-43.

1. Internet – Legislação - Brasil. 2. Proteção de dados. I. Título.

CDU: 004..738.5

Dedico este trabalho, primeiramente acima de tudo, ao meu Deus, que me deu forças quando eu achava que não tinha mais. A minha família que sempre me apoiou em meus estudos, e também a meu amigo Fábio (Alemão), que foi essencial pra mim nesta carreira estudantil.

AGRADECIMENTOS

Não poderia começar meus agradecimentos se não fosse ao meu grande Deus, e após a pessoa maravilhosa que esteve comigo ao decorrer deste trabalho, sempre esteve presente, tirando minhas dúvidas, não tinha hora que essa professora não me respondesse.

Professora Andrea Marques Vanderlei Fregadolli aqui fica meus sinceros agradecimentos a senhora pelo seu excelente trabalho como orientadora, onde sem seu estímulo e sua colaboração ficaria muito difícil concluir esse TCC.

Agradeço também a meus amigos conselheiros tutelares de Jundiá – AL, por terem mim dado uma enorme ajuda referente a recursos informáticos, do qual eu não disponibilizava no momento.

Por fim agradeço a todos meus amigos, que nunca me deixaram desanimar, sempre estavam ali, me dando aquela palavra de conforto e estímulo, mim deixando assim mais encorajado para alcançar meu objetivo final.

RESUMO

A referida pesquisa teve por objetivo analisar como vem sendo tratado a segurança da informação na Internet, onde para isso realizou-se uma pesquisa documental sistemática nas plataformas digitais, entre um determinado período de tempo, que foi de 15 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020. Através dos dados coletados se tornou possível compreender que a grande preocupação destacada na maioria das vezes, era de como os dados pessoais estavam sendo usados pelas mais diversas entidades. Vale ressaltar ainda que muito vem sendo feito para sanar o problema envolvendo a segurança da informação da Internet, como leis implantadas e estratégias de prevenção e combate a estes tipos de crimes sendo criadas constantemente, garantindo assim que aos usuários mantenham uma vida social mais protegida, com a sensação de estar com seus dados protegidos ao acessar a rede mundial de computadores. Entretanto, a busca por um ambiente seguro ainda está longe de ter um fim, mas com as devidas precauções o uso da Internet esteja mais seguro.

Palavras-chaves: Leis da Internet, Segurança da Informação, Legislação Brasileira na Internet

ABSTRACT

This research aimed to analyze how information security on the Internet has been treated, where a systematic documentary research was carried out on digital platforms, for a certain period of time, which was from January 15, 2020 to January 15, February 2020. Through the data collected, it became possible to understand that the main concern highlighted most of the time was how personal data was being used by the most diverse entities. It is also worth mentioning that much has been done to solve the problem involving the security of information on the Internet, such as implemented laws and strategies to prevent and combat these types of crimes being constantly created, thus ensuring that users maintain a more protected social life, with the feeling of having your data protected when accessing the world wide web. However, the search for a safe environment is still far from having an end, but with the proper precautions, the use of the Internet is safer.

Keywords: Internet Laws, Information Security, Brazilian Internet Legislation

LISTA DE TABELA

Tabela	1	- Total de documentos disponíveis na Biblioteca Virtual obtidos por <i>string</i> de busca.....	14
--------	---	---	----

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 - Quadro 1 – Detalhamento das etapas da pesquisa Sistemática.....	12
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	METODOLOGIA.....	12
3	RESULTADOS.....	14
4	DISCUSSÃO.....	15
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
6	REFERÊNCIAS.....	26
7	APÊNDICE	31

1 INTRODUÇÃO

Em meio a tanta informação circulando virtualmente, não seria nada estranho se surgisse uma preocupação voltada para a segurança desses dados, uma vez que a utilização dos mesmos varia de acordo com quem pretende usá-los. A segurança da informação, na internet principalmente, vem sendo um ponto bastante discutido entre as autoridades brasileiras responsáveis por tal assunto, onde ao longo do tempo foi surgindo diversas estratégias que visam oferecer um ambiente de navegação seguro a todos os usuários da rede mundial de computadores, sendo que é nesse ambiente que as informações em que estão mais vulneráveis.

São frequentes os casos em que pessoas relatam terem sido enganadas, ou passadas por alguma situação de roubo ou tentativa do roubo de suas informações, onde na maioria das vezes os criminosos se passam por representantes de empresas ou por pessoas conhecidas por nós para aplicar golpes de natureza financeira. Edilson Pontes (2012) mostra que as empresas devem fazer o uso correto das informações pessoais quando diz que: “O processo de segurança da informação existe para possibilitar que a organização utiliza de maneira confiável os recursos que suportam as informações necessárias para suas atividades estratégicas, táticas e operacionais”.(PONTES, 2012. P. 8).

A atriz Carolina Dieckmann foi uma das vítimas dessas ações criminosas no mundo virtual, onde seus dados pessoais e arquivos íntimos foram divulgados na rede mundial de computadores, e conseqüentemente viu-se o quão nossa legislação ainda era falha quanto a esse tema, surgindo a partir desse ponto a lei nº 13.73712 (BRASIL, 2012) com a finalidade de punir os delitos cometidos dessa natureza.

Com o passar do tempo, a preocupação com os dados dos usuários foi crescendo e logo viu-se a necessidade de criar estratégias para manter a segurança dessas informações. Porém esse processo vem se prologando por muito tempo e o impasse entre usuário e criminoso tem afetado cada dia mais a maneira de como utilizar, o que considera-se hoje o maior meio de socialização da atualidade. Para Sócrates Arantes (2015) “A política de Segurança da Informação deve ser analisada criticamente em intervalos planejados ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua pertinência, adequação e eficácia” (ARANTES, 2015, p. 9.).

Tratar de segurança no nosso país já é um tanto problemático, o que se torna mais difícil quando se engloba um ramo que ainda é muito sensível para as pessoas. Os dados circulam de uma maneira exorbitante no meio cibernético, e essa enorme base de dados se torna vulnerável quando não se existem regras nem leis para penalizar pessoas mal intencionadas, que buscam se aproveitar da inexperiência de muitos usuários. Mesmo com diversas legislações começando a vigorar, a sensação de segurança ainda não é completa. Talvez seja pelo enorme número de ações criminosas que ainda existem relacionadas a tal discussão.

A partir daí surge uma problemática perturbadora para muitos: será que é possível utilizar a Internet de uma maneira segura? Os riscos são inevitáveis, uma vez que ao acessar na rede mundial de computadores automaticamente você está assumindo esses riscos, assim como quando você sair na rua com seu celular você poderá ser roubado. Porém agora em ambos os casos existem legislações para punir o responsável por esses crimes, ainda existe grandes lacunas a serem preenchidas, mas aos poucos a internet está se tornando um ambiente onde as pessoas possam interagir, comprar, vender e trabalhar de maneira segura.

O decreto 10.222/20 mostra que:

“Por meio dessas ações, para cuja realização recomenda-se a elaboração de planos, apontam-se valiosas direções, capazes de conduzir a sociedade e as instituições a um ambiente próspero, resiliente e seguro, como condição ideal para o crescimento econômico e para o desenvolvimento social.”. Anexo, Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020 (Brasil, 2020).

2 METODOLOGIA

A atual Pesquisa Documental Sistemática, conforme quadro 1, com caráter quantitativo e qualitativo, tendo como base a plataforma do sistema JUS BRASIL, e fazendo uso da *string* de busca “segurança AND informação AND internet”, aplicando também filtros como tempo de publicação (15 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020), e tipo de documento (artigos), afim de refinar os resultados obtidos. Vale salientar que alguns desses artigos foram citados ao longo da discussão, sendo citado como “internauta” e o número corresponde ao artigo enumerado no apêndice A desta pesquisa.

Quadro 1 – Detalhamento das etapas da pesquisa Sistemática.

ETAPA	TÓPICOS DE CADA ETAPA	DETALHAMENTO DE CADA TÓPICO		
1ª	Tema	Segurança da Informação na Internet		
	Pergunta norteadora	É possível utilizar a internet de uma maneira segura?		
	Objetivo geral	Buscar entender os riscos provenientes do uso inadequado da internet, por meio de análise de artigos publicados.		
	Estratégias de busca	1. Cruzamento de descritores por meio do operador booleano AND; 2. Uso de descritores estruturados (codificação) no DECS ou MESH; 3. Uso de metadados (filtros) nas bibliotecas virtuais;		
	Bancos de terminologias	Banco	Link	
		DeSC	http://decs.bvs.br/	
		MeSH	https://www.ncbi.nlm.nih.gov/mesh	
	Descritores livres e estruturados	Descritor	DeCS (Registro)	MeSH (Identificador Único)
		Segurança	12825	D012449
		Informação	51835	D058980
Internet	33921	D020407		
String de busca	Segurança AND informação AND internet			
Bibliotecas Virtuais	Biblioteca	Link		
	1. Jusbrasil	https://www.jusbrasil.com.br/?ref=logo		
2ª	Período de coleta dos dados	15/01/2020 a 15/02/2020		
	Critérios de inclusão	1. Texto (artigo de opinião de especialista). 2. Publicações no período de 15/01/2020 a 15/02/2020.		
	Critérios de exclusão	1. Artigos que não contemplam a temática “Segurança da informação na internet”.		
3ª	Número de trabalhos selecionados	27		

	para pesquisa sistemática a partir da leitura dos agentes indexadores das publicações (tema, descrição, ementa).			
4ª	Categorias obtidas com a análise dos documentos investigados <i>online</i> gratuitos e de livre acesso	Artigo 5º da Constituição Federal; Código penal, lei 13.718/2018, lei 13.772/2018, lei 12.735/12 e lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Decreto 10.222/20 e Decreto 9.637/18; Decreto nº 7.962/2013, lei 8.078/90 e dl n.º 290-d/99; Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012; Lei Nº 12.965/14; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Regulamentação Europeia 679/16.		
5ª	Análise, interpretação e discussão dos resultados	Ver em “Resultados e Discussão”		
6ª	Tecnologias digitais utilizadas	Tecnologia (software ou website)	Link	Utilidade
	Apresentação da revisão em formato de artigo, o qual contemple propostas para estudos futuros	Este Artigo completo		

Fonte: elaborada pelo autor.

3 RESULTADOS DA BUSCA

Ao iniciar o processo de busca resultou-se 482.336 documentos, como pode ser constatado na tabela 1. Entretanto após refinar a busca por meio dos filtros esse número foi diminuindo, primeiro foi aplicado o filtro de tipo de documento (artigo), chegando ao resultado de 3.327 e logo após o de tempo compreendido, resultando 86 artigos disponíveis entre o dia 15/01/2020 e 15/02/2020. Com essa visão de enxugar os resultados, foram obtidos 27 artigos para análise, excluindo-se os que não se enquadravam com o tema segurança da informação na internet.

Tabela 1 – Total de documentos disponíveis na Biblioteca Virtual obtidos por *string* de busca.

Cruzamento de descritor	Bases de dados	Total de publicações sem o filtro “Assunto principal”	Textos completos disponíveis	Textos completos disponíveis após aplicar os filtros	Textos aproveitados na Pesquisa Sistemática
Segurança AND informação AND internet	jusbrasil	482.336	3.327	86	27
TOTAL:					27

4 DISCUSSÃO

1. ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Conforme o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira 1988, todos cidadãos têm direitos iguais perante a lei, no qual podemos destacar aqui o direito a segurança e a liberdade, ou seja, devem ser livres para utilizar a Internet com segurança, tendo a certeza de que está protegido enquanto a utiliza.

Sabe-se que todos querem ter a confiança e a tranquilidade ao utilizar os meios tecnológicos, uma vez que é por meio deles que a atual sociedade vem fortalecendo seu desenvolvimento social e intelectual. Vive-se hoje em uma sociedade onde a utilização da Internet é mais que imprescindível, pois grande parte de nossas atividades diárias estão ligadas direto ou indiretamente a tal recurso.

Já que todos tem o direito à liberdade, isso significa que navegar na Internet tranquilamente é um direito, então que o coloque em prática, porque em muitos casos esse direito está sendo privado devido ao medo e aos riscos oferecidos pela utilização da rede mundial de computadores.

Embora esteja garantido por lei, os nossos direitos ainda não são respeitados e valorizados como realmente deveriam ser, pois constantemente vê-se pessoas fazendo uso indevido de imagem, publicando informações pessoais de outrem, restringindo assim o direito garantido na constituição federal. No inciso XII do art. 5º da CF de 88, se destaca que o sigilo é inviolável, sendo uma ação possível der punição para o indivíduo que proceder de tal maneira a violar o direito de qualquer cidadão.

2. CÓDIGO PENAL, LEI 13.718/2018, LEI 13.772/2018, LEI 12.735/12 E LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Sabe-se ainda que todo cidadão tem a garantia de ter seus dados privados e inviolados, bem como sua imagem preservada acima de qualquer coisa, onde segundo as leis 13.718/18 e 13.772/18, e do art. 218-C do Código Penal (BRASIL, 2018), é proibido capturar, montar e/ou compartilhar imagens de nudez ou semelhantes sem autorização, sendo que essa conduta deve ser penalizada de acordo com tal legislação, conforme relata a lei 12.735/12 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando a situação se tratar de criança ou adolescente.

Quem não já ficou sabendo que alguém teve sua foto vazada por outra pessoa, seja este, um amigo, namorado ou algum parceiro que venha se relacionando, o grau de parentesco não importa, uma vez que segundo a lei, todos temos o direito de receber e mandar “nudes”, denominação utilizada para descrever fotos sem roupas, desde que haja o consentimento dos dois lados. O problema é quando uma das partes, por vingança, ou pura maldade, decide compartilhar com demais pessoas essas informações, deixando assim a pessoa numa situação constrangedora.

Outro fato que já se teve diversos relatos, é a questão de rapazes que praticam o crime de estupro e registram as cenas dos acontecimentos, para depois compartilhar as imagens com seus colegas, entretanto os mesmos se arriscam, em busca de um prazer perigoso, o que mais tarde pode trazer para eles enormes consequências, até mesmo serem penalizados por essas ações.

Como estabelece a lei 13.718/18 em seu art. 1º da Lei 13.718 (2018),

“Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.” Art. 1º da Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018 (Brasil, 2018).

O código penal por sua vez traz em seu Art. 216-B, o seguinte texto:

Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa. Mesmo com a legislação fechando o cerco para a prática desses crimes virtuais, os índices de fotos e vídeos divulgados ainda são inaceitáveis, pois principalmente na vida adolescente a troca de informações sensuais estão cada vez mais frequente, porém ainda existem pessoas que se aventura infringindo as leis. (Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro 1940. Brasil, 1940).

Fazendo uma busca acerca dos temas discutidos, percebe-se que ainda existem muita coisa a se fazer para diminuir e quem sabe acabar com essa prática absurda. Porém enquanto esperamos por uma solução, cabe a nós colaborar da

melhor maneira possível, seja se prevenindo, ou mostrando as pessoas o erro que estão cometendo, conscientizando-as e nos conscientizando também.

3. DECRETO 10.222/20 E DECRETO 9.637/18.

Visando um desenvolvimento econômico e tecnológico, o Brasil quer garantir, por meio do governo federal, que as informações trocadas via Internet sejam também de responsabilidade da união, como relata o Decreto 10.222/20 e o Decreto 9.637/18, onde ambos reforçam que a administração pública federal tem o dever de criar estratégias de segurança da informação, evitando assim os crimes cibernéticos e o surgimento de novos problemas relacionados a utilização da Internet.

Até recentemente no Brasil, a Internet era um ambiente quase que livre, em outras palavras, “uma terra sem lei”, onde as pessoas se aproveitavam da ingenuidade de grande parte dos usuários para se apossar de suas informações pessoais. Porém, o governo viu a necessidade de criar estratégias de combate para tais práticas, onde para isso se fez necessário inserir legislações para fortalecer essa batalha contra o roubo de dados. Como por exemplo a Lei nº 12.965/14 (Brasil, 2014) que em seu Art. 1º - “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria”.

Apesar de ainda haver grande desconfiança na utilização dos recursos tecnológicos, o governo federal vem se preocupando bastante no âmbito da segurança de dados, sejam eles pessoais ou nacional, sabendo que na era da tecnologia, a qual estamos vivenciando, onde a informação está cada vez mais valiosa, nada mais sensato que assegurar que as mesmas sejam visíveis apenas a seu verdadeiro proprietário.

Por meio do decreto de nº 9.637/18 (BRASIL, 2018), o governo criou a política nacional da segurança da informação, trazendo assim uma gama de ações que o poder público deverá realizar ao longo do tempo, visando sempre a segurança da informação disponível na rede mundial de computadores.

O Internauta 2 utiliza do seguinte texto para mostrar a importância dessa lei:

“A estratégia nacional visa o fortalecer as ações de governança cibernética; estabelecer um modelo centralizado de governança no

âmbito nacional; aprimorar o arcabouço legal sobre segurança cibernética; incentivar a concepção de soluções inovadoras em segurança cibernética; ampliar a cooperação internacional do Brasil em segurança cibernética; ampliar a parceria, em segurança cibernética, entre setor público, setor privado e universidades”.

A discussão sobre o uso da internet para facilitar o acesso da informação ainda é longa, pois sabemos que nem tudo que queremos está presente nessa rede mundial de computadores, e não é por acaso, e sim por uma questão de segurança, uma vez que ainda não se tem um ambiente 100 % livre de ameaças.

4. DECRETO Nº 7.962/2013, LEI 8.078/90 E DL N.º 290-D/99.

Entrando no âmbito do e-commerce (comércio eletrônico), tema que a pouco tempo atrás trazia muita dor de cabeça as consumidores, as coisas foram se adequando e ganhando regras, tornando assim uma modalidade de compra e venda mais confiável, uma vez que por meio da Lei 8.078/90 (BRASIL, 2018) juntamente com o decreto de nº 7.962/13 (BRASIL, 2013), destaca que qualquer contrato eletrônico deve seguir as normas presentes nessas legislações, afim de proteger mais ainda o consumidor, garantindo também para o fornecedor uma transação limpa e segura. Lembrando ainda que por meio do DL n.º 290-D/99 (BRASIL, 1999), todo documento gerado eletronicamente tem validade legal, desde que autenticada pelo remetente e o emissor.

Antes do início da revolução tecnológica o compartilhamento de informações via internet quase não existia, uma vez que esse processo trazia junto consigo uma enorme variedade de dificuldades, porém se fazia necessário essa disseminação, tais como o sigilo da informação e a clonagem do mesmo, para ajudar nesse processo o Decreto de Lei 290-D/99 (brasil, 1999) reforça que é proibida a realização de qualquer desvio da informação, assegurando que a informação chegue intacta ao destinatário.

A OAB do Pará (2020) publicou um artigo, onde nesta publicação é destacado o seguinte: “Todos os anos nos deparamos com as mesmas situações advindas de problemas provenientes de compras realizadas por consumidores na internet. São produtos que chegam avariados, fora do prazo em quantidade menor, de qualidade inferior e até nem sequer chegam ao destino final.” Partindo desse ponto de vista, percebe-se que ainda existe uma grande dificuldade quando se fala em comércio

eletrônico, pois em alguns casos lojas ocultam informações importantes para a realização da compra pelo consumidor, entretanto o Código de Defesa do Consumidor bane essa metodologia de comércio, estando quem a pratique passivo de penalização (Pará, 2020).

Os avanços são visíveis no tratamento das informações pelos sites de compra e venda e pelas empresas que fazem uso deste tipo de comércio virtual, pois é notório o crescimento no número de compra utilizando o meio virtual. Podemos atrelar isso ao desenvolvimento de técnicas de segurança voltadas para o processo de e-commerce, onde por sua vez o consumidor percebe que seus dados estão sendo utilizados de maneira corretamente e principalmente seguros.

Grande parte dos problemas relacionados ao comércio pela Internet é justamente o sequestro de informações, onde em diversos casos cartões eram clonados, produtos desviados, entre outros, e o comprador não tinha uma legislação severa acerca desse problema. Mas ao passar do tempo foi surgindo leis incentivando a criação de estratégias de segurança da informação na Internet, deixando assim esse processo de troca de mercadoria em outro nível de segurança.

5. LEI Nº 12.737 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

As grandes mudanças tecnológicas trouxeram consigo a necessidade da utilização de meios de acesso à Internet ou a seus dados armazenados em algum lugar, para isso foi surgindo diversos modelos de dispositivos, desde o computador até o celular, entretanto isso chamou a atenção de pessoas maliciosas que perceberam que poderia ter acesso a dados através de nossos próprios aparelhos, utilizando-se de programas, ou de nossa inexperiência no ramo computacional, para aplicar vírus em nossos dispositivos e capturando os dados ali presentes para usarem como bem entenderem, sem nossa permissão.

Um caso que chamou a atenção do povo brasileiro foi o da atriz renomada Carolina Dieckmann, onde a mesma teve seu celular invadido por criminosos e conseqüentemente sua privacidade violada quando suas fotos íntimas foram vazadas na internet. Esse caso serviu para que surgisse uma lei para punir as pessoas que realizasse esse tipo de crime.

A Lei de nº 12.737/12, prevê de maneira clara e lúcida o crime de invasão de dispositivos a fim de tomar posse de dados pessoais como fotos, vídeos, entre outros:

“Artigo 154-A, criminalizando a invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita”. Art. 154-A, lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (BRASIL, 2012).

Embora ainda tenha seus riscos, isso não quer dizer que devemos deixar de utilizar nossos aparelhos porque estamos sujeitos a ter nossas informações roubadas, sendo que é por meio deles que resolvemos atividades simples sem a necessidade de se quer se locomover, o que temos que fazer é conhecer mais as legislações e colocar em prática ações preventivas, como instalar um antivírus em nossos dispositivos, bem como sempre verificar os programas instalados, dentre outras.

Devemos ter muito cuidado na hora de compartilhar nossos dados, uma vez que estamos vivendo em um mundo conectado, e os riscos estão presentes a todo instante, e a principal porta de entrada está sendo usado por nós constantemente, nossos celulares são os principais alvos desses ladrões virtuais, então sejamos mais cautelosos na hora de usar, verificando a autenticidade das páginas que navegamos, a origem dos softwares que utilizamos e as redes as quais conectamos nossos dispositivos.

6. LEI Nº 12.965/14.

Esta lei pode ser assim denominada de pioneira, quando se tratando de regulamentação da Internet no Brasil, pois foi a partir dela que se começou a aplicar regras e normas acerca da utilização da Internet brasileira, assegurando ao usuário também um serviço de qualidade, protegidos de invasores, uma vez que o uso dessa ferramenta vinha crescendo exponencialmente, e se observava a necessidade de controlar esse uso. Lembrando que as normas são aplicadas não só aos usuários, mas a todos que utilizarem esse recurso, como empresas, provedores de Internet e até mesmo o próprio governo.

O Marco Civil da Internet trouxe um ponto bastante interessante referente ao acesso à informação, pois o legislador no seu artigo 4º e inciso I, diz que o acesso à internet é direito de todos, uma vez que é por meio dela que também se cria um cidadão consciente e responsável, reforçando também o direito de liberdade de

expressão, que a partir do uso consciente da internet esse direito pode ser propagado com maior facilidade. Como relata o Art. 6º (CP, 2014) “Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.” Art. 6, lei nº 12.965, 23 de abril de 2014 (BRASIL, 2014).

O surgimento de uma lei que protegesse o cidadão dos riscos presentes na Internet era mais que preciso, pois as pessoas estavam conectadas a rede mundial de computadores sem nenhuma proteção para seus dados, seus arquivos estavam cada vez mais vulneráveis, e as pessoas começaram a perceber essa vulnerabilidade, assim os chamados crimes cibernéticos estavam ganhando espaço.

Vale destacar que a partir desta lei também, a dispersão da Internet ganhou mais força, levando com ela também o aumento do acesso a informação e conseqüentemente, as pessoas começaram a aprender como utilizar a Internet de maneira segura, diminuindo assim os riscos ao navegar por esta rede repleta de riscos.

A lei 12.965/14, surgiu para eliminar aquela questão de que a Internet é terra sem lei, onde tudo se pode fazer e nada vai acontecer, ela cria uma espécie de pacote para combate ao uso indevido da internet, implementando um conjunto de regras para que esse ambiente se torne um lugar onde as pessoas tenham confiança em estar compartilhando suas informações.

7. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E REGULAMENTAÇÃO EUROPEIA 679/16

Se existe tantos problemas relacionados a dados pessoais na internet, porque ainda não foi criada uma legislação específica voltada para tal tema, uma vez que essa discussão se estende por todo o mundo, e países europeus já tomaram essa iniciativa? Esse era o tipo de pergunta que muitas pessoas vinham fazendo as autoridades responsáveis até pouco tempo atrás. Pois bem, o Brasil, seguindo exemplo da Regulamentação Europeia 679/16, criou sua Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, (Lei Nº 13.709/18), onde ambas carregam em seu conteúdo

pontos semelhantes, tendo elas uma mesma preocupação, a proteção dos dados pessoais dos usuários.

Conforme o Internauta 14 relata:

“Durante anos, corroborava no Brasil uma cultura irresponsável de dados, pelo claro desconhecimento da matéria, cujo imputava ao próprio titular a preocupação e tutela sobre seus dados, pois, o que havia era uma série de leis setoriais esparsas e de aplicação difusa, em diferentes diplomas, em um cenário infraconstitucional, ao qual, faziam menção a dados de uma forma genérica.”

Desta maneira a LGPD, tratam do poder sobre as informações pessoais, pois no mundo atual empresas, sejam públicas ou privadas, necessitam de informações dos internautas para traçar perfis e desenvolver estratégias.

Entretanto, a lei geral de proteção de dados e a Regulamentação Europeia vieram com o intuito benéfico para as empresas e as pessoas, uma vez que por meio dela criou-se direitos para os cidadãos voltados para o termo dados pessoais. Já para as empresas foram implementadas novas obrigações referentes ao uso, armazenamento e manipulação de dados pessoais.

Os interesses com a segurança dos dados pessoais vão muito além do que nos passa pela cabeça. Patrícia Pinheiro destaca que a criação da GDPR “por sua vez, ocasionou um efeito dominó, visto que passou a exigir que os demais países e as empresas que buscassem manter relações comerciais com a EU também deveriam ter uma legislação de mesmo nível que o GDPR”. Fato que deve ter trazido grande preocupação ao governo brasileiro, uma vez que o comércio brasileiro tem relações com a União Europeia (PINHEIRO, 2018, p. 7).

Vale salientar que ambas as leis visam proteger os dados pessoais em uma vasta amplitude, porém o indivíduo deve saber o que se considera dado pessoal. A LGPD define dado pessoal da seguinte maneira “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”, o que não se diferencia na Regulamentação Europeia. Art. 5º, alínea I, lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (BRASIL, 2018).

Existia uma problemática antiga relacionada a autorização do uso de dados, uma vez que em grande parte das vezes as empresas antes de recolher os dados da pessoa solicitava do mesmo a autorização para a utilização destas informação, onde o cidadão naquele momento permitia, porém o problema aparecia depois, quando seus dados eram compartilhados em diversos lugares “sem sua autorização”, contudo

a LGPD trata justamente desses pontos, onde o controle total dos dados deve ser do titular do mesmo, e as empresas que armazenem esses dados devem informar tudo que está sendo feito com essas informações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma sociedade onde as informações estão com o acesso cada vez mais facilitado, os usuários estão começando a se preocupar com a maneira que seus dados estão sendo captados, armazenados e usados, uma vez que hoje empresas dos mais diversos ramos necessitam dessas informações para avançar com suas estratégias, em busca de traçar um perfil adequado para cada usuário que estar navegando nesse mundo virtual.

Entretanto, as empresas agiam de maneira despreocupada, pois não existia no Brasil legislações específicas, acerca da proteção de dados pessoas. Porém, ao decorrer do tempo foram surgindo legislações que começaram a tornar o uso da Internet cada vez mais segura, ganhando dessa maneira a confiança das pessoas que necessitam desse meio tecnológico para sobreviver. Hoje o uso dos dados pessoais está sendo feito com mais responsabilidade e clareza. Isso se deve a uma constante preocupação do poder público com os cidadãos, mostrando que está preocupado cada vez mais com a segurança dos usuários.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Fabiano Silva. **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais prejudica os YouTubers?**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://fabianompt.jusbrasil.com.br/artigos/798473479/a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-prejudica-os-youtubers?ref=serp>>. Acesso em: 02 de fev. de 2020.
- ANDRADE, Fábio. **O teletrabalho e a LGPD**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://fabioandradems.jusbrasil.com.br/artigos/805677127/o-teletrabalho-e-a-lgpd?ref=serp>>. Acesso em: 27 de jan. de 2020.
- BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de fevereiro de 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 9.637, de 26 de Dezembro de 2018**. Brasília, DF, dez 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9637.htm. Acesso em: 23 de janeiro 2020.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 290-D/99, de 29 de Julho de 1999**. Brasília, DF, jul 1999. Disponível em: https://www.igf.gov.pt/leggeraldocs/DL_290_D_99.htm. Acesso em: 21 de fevereiro 2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014**. Brasília, DF, abr 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 26 de fevereiro 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018**. Brasília, DF, ago 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 22 de fevereiro 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de Setembro de 2018**. Brasília, DF, set 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 22 de fevereiro 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.735, de 30 de Novembro de 2012**. Brasília, DF, nov 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm. Acesso em: 27 de fevereiro 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.772, de 19 de Dezembro de 2018**. Brasília, DF, dez 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm. Acesso em: 22 de fevereiro 2020.
- BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, dez 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 24 de fevereiro 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.068, de 13 de Julho de 1990**. Brasília, DF, jul 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 de fevereiro 2020.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Brasília, DF, set 1990. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/codigo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90>. Acesso em: 25 de fevereiro 2020.

BRUNO, Giordano. **Descobri que meus dados vazaram. O que fazer?**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <https://giordanoadv.jusbrasil.com.br/artigos/805140680/descobri-que-meus-dados-vazaram-o-que-fazer?ref=serp>>. Acesso em: 26 de jan. 2020.

COIMBRA, Patrícia. **Obrigações Contratuais e a segurança do Consumidor**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <https://patricialcs.jusbrasil.com.br/artigos/803698330/obrigacoes-contratuais-e-a-seguranca-do-consumidor?ref=serp>>. Acesso em: 21 de jan. de 2020.

COSTA, Rodrigo. **Tive fotos íntimas vazadas na internet. O que fazer?**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <https://rodrigocostaadvogado.jusbrasil.com.br/artigos/799053374/tive-fotos-intimas-vazadas-na-internet-o-que-fazer?ref=serp>>. Acesso em: 28 de jan. de 2020.

DRUMOND, Marcílio Guedes. **Segurança da Informação e proteção de dados no home office: o guia**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <https://marciliodrummond.jusbrasil.com.br/artigos/802688576/seguranca-da-informacao-e-protecao-de-dados-no-home-office-o-guia?ref=serp>>. Acesso em: 25 de jan. de 2020.

FERREIRA, Lethícia. **Engenharia Social. O que é?**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <https://lethicia29315.jusbrasil.com.br/artigos/802465259/engenharia-social-o-que-e?ref=serp>>. Acesso em: 25 de jan. de 2020.

FRANÇA, Jonathan. **E a GDPR, "pegou" por lá?**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <https://jonathanfranca.jusbrasil.com.br/artigos/806925821/e-a-gdpr-pegou-por-la?ref=serp>>. Acesso em: 20 de jan. de 2020.

GRIMALDI, Fabiola. **Dicas para garantir maior segurança nas compras on-line**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em <https://fabiolafrimaldi.jusbrasil.com.br/artigos/807467515/dicas-para-garantir-maior-seguranca-nas-compras-on-line?ref=serp>>. Acesso em: 20 de jan. de 2020.

LUDGERO, Paulo Ricardo. **Os crimes virtuais**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <https://ludgeroadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/797854717/os-crimes-virtuais?ref=serp>>. Acesso em: 24 de jan. 2020.

LUZ, Marcos Antônio Gonçalves da Luz. **LGPD: O que essa lei tem a ver comigo?**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://magoluz.jusbrasil.com.br/artigos/802003387/lgpd-o-que-essa-lei-tem-a-ver-comigo?ref=serp>>. Acesso em: 28 de jan. de 2020.

MAIOR, Sotto. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://sottomaioresenagel.jusbrasil.com.br/artigos/800570163/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd?ref=serp>>. Acesso em: 20 de jan. de 2020.

MARINHO, Juliana. **Proteção de Dados**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://julianamarinhoadvogada.jusbrasil.com.br/artigos/806954931/protecao-de-dados?ref=serp>>. Acesso em 26 de jan. de 2020.

MASCARENHAS, Renato. **Gostou de uma oferta na web? Conheça 05 (cinco) direitos dos consumidores nas compras online!**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://renatomasc.jusbrasil.com.br/artigos/808363174/gostou-de-uma-oferta-na-web-conheca-05-cinco-direitos-dos-consumidores-nas-compras-online?ref=serp>>. Acesso em: 25 de jan. de 2020.

MATHIAS, Luis Felipe. **Segurança da informação nos ambientes jurídicos de trabalho: devo me preocupar?**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://luismathias.jusbrasil.com.br/artigos/799906433/seguranca-da-informacao-nos-ambientes-juridicos-de-trabalho-devo-me-preocupar?ref=serp>>. Acesso em: 21 de jan. de 2020.

MESSETTI, Gabriela. **Venda de dados e a violação da privacidade do consumidor**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://mess7.jusbrasil.com.br/artigos/797414793/venda-de-dados-e-a-violacao-da-privacidade-do-consumidor?ref=serp>>. Acesso em: 21 de jan. de 2020.

NETO, Jamil. **Direitos Autorais**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://jamilantonioneto.jusbrasil.com.br/artigos/801148542/direitos-autorais?ref=serp>>. Acesso em: 27 de jan. de 2020.

NETO, Walter Calza. **Publicada a Estratégia Nacional de segurança cibernética - E-CIBER**. Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://wcalza3.jusbrasil.com.br/artigos/806913548/publicada-a-estrategia-nacional-de-seguranca-cibernetica-e-ciber?ref=serp>>. Acesso em: 20 de jan. de 2020.

PA, OAB. **Artigo: O consumidor e as compras pela internet**. Disponível em: <https://oab-pa.jusbrasil.com.br/noticias/2999918/artigo-o-consumidor-e-as-compras-pela-internet?ref=serp>. Acessado em 28 de fevereiro de 2020.

- PINHEIRO, Anna Flávia. **Direito Digital e a área da Saúde: Tratamento de Dados.** Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://annaflaviaadvogada.jusbrasil.com.br/artigos/804144049/direito-digital-e-a-area-da-saude?ref=serp>>. Acesso em: 25 de jan. de 2020.
- PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à lei n. 13.709/2018 (LGPD).** São Paulo. Ed. Saraiva. 2018.
- PONTES, Edilson. **Políticas e normas para segurança da informação.** 1.ed. . Rio de Janeiro: Brasport, 2012. p. 8.
- ROCHA, Gustavo. **Lei Geral de Proteção de Dados sob prisma do STJ.** Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://gustavorochacom.jusbrasil.com.br/artigos/808712010/lei-geral-de-protecao-de-dados-sob-prisma-do-stj?ref=serp>>. Acesso em: 02 de fev. de 2020.
- RODRIGUES, Karoline. **A Influência dos Meios Eletrônicos na Criminalidade de Massa.** Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://summerelite.jusbrasil.com.br/artigos/797854492/a-influencia-dos-meios-eletronicos-na-criminalidade-de-massa?ref=serp>>. Acesso em: 28 de jan. de 2020.
- SANTOS, João Paulo. **A evolução da tutela de dados e sua influência para LGPD.** Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://joaodrsantos.jusbrasil.com.br/artigos/807775252/a-evolucao-da-tutela-de-dados-e-sua-influencia-para-lgpd?ref=serp>>. Acesso em: 26 de jan. 2020.
- SANTOS, Marcelo Almeida. **LGPD aplicada à área da saúde.** Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://marcelodd10.jusbrasil.com.br/artigos/804945872/lgpd-aplicada-a-area-da-saude?ref=serp>>. Acesso em: 03 de fev. 2020.
- SOUZA, Jordão Português. **A proteção do consumidor no Comércio Eletrônico.** Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://jordaoportugues.jusbrasil.com.br/artigos/798577701/a-protecao-do-consumidor-no-comercio-eletronico?ref=serp>>. Acesso em: 24 de jan. 2020.
- SUGIMOTO, Erick. **Legalização do E-commerce: bom ou ruim?.** Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://ericksugimoto65.jusbrasil.com.br/artigos/804177776/legalizacao-do-e-commerce-bom-ou-ruim?ref=serp>>. Acesso em: 26 de jan. 2020.
- TEIXEIRA FILHO, Sócrates Arantes. **Segurança da Informação Descomplicada.** 1ª. ed. Brasília, 2015. p. 9.
- VIEIRA, Victor Rodrigues Nascimento. **LGPD, PEC 17/91 e a inserção da proteção dos dados pessoais como direito fundamental.** Plataforma JUSBRASIL, 2020. Disponível em: <<https://vieiravictor.jusbrasil.com.br/artigos/808867429/lgpd-pec-17-91-e-a>>

insercao-da-protecao-dos-dados-pessoais-como-direito-fundamental?ref=serp>. Acesso em: 02 de fev. de 2020.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Relação de artigos obtidos através dos critérios de inclusão.

Filtros: Artigos; Data: 15/01/2020 a 15/02/2020; Fonte: plataforma JUS BRASIL.

Nº	AUTOR(A)	RESUMO DO CURRÍCULO PÚBLICO	TEMA	LINK	DESCRIÇÕES	DATA DE PUBLICAÇÃO	VISUALIZAÇÕES	LEGISLAÇÃO	CONCLUSÃO
1	Fabiola Grimaldi	Advogada online	Dicas para garantir maior segurança nas compras online	https://fabiola.grimaldi.jusbrasil.com.br/artigos/807467515/dicas-para-garantir-maior-seguranca-nas-compras-online?ref=serp	Comércio Eletrônico; direito do consumidor	09.02.2020	29	Decreto nº 7.962/2013	No nosso mundo atual, as compras on-line são parte da nossa vida e do nosso dia-a-dia, resta a nós da área digital minimizar os riscos dessa negociação.
2	Walter Calza Neto	Advogado e sócio da Machado Rodante Advocacia, atuando em Direito Empresarial, Direito Público, Propriedade e Direito Digital. Relator da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP) desde 2016, Membro da ABPI - Associação Brasileira de Propriedade e Intelectual.	Publicada a estratégia nacional de segurança cibernética - E-CIBER	https://wcalza3.jusbrasil.com.br/artigos/806913548/publicada-a-estrategia-nacional-de-seguranca-cibernetica-e-ciber?ref=serp	Direito eletrônico e internet; privacidade na internet; segurança cibernética; proteção de dados pessoais; cibersegurança.	07.02.2020	18	1. Decreto 9.637/18; 2. Decreto 10.222/20.	Concluindo, é de grande importância o reconhecimento por parte do Governo Federal da importância do ambiente cibernético e sua preocupação com a segurança, entendendo, sobretudo, que um ambiente cibernético seguro é fundamental para a economia do país.
3	Jonathã França	Advogado Online	E a GDPR, "pegou	https://jonathfran.ca.jus	Direito de acesso à informação	07.02.2020	12	1. Lei nº 13.709, de 14 de	Por fim, pode-se concluir que em meio a muitas dúvidas, resposta,

			" por lá?	brasil.com.br/artigos/806925821/e-a-gdpr-pegou-por-la?ref=serp	ão; Direito eletrônico e Internet; Privacidade na internet; General Data Protection Regulation e Lei Geral de Proteção de Dados.			agosto de 2018. 2. GDPR – General Data Protection Regulation	ajustes e punições a GDPR vai sendo aplicada e aprimorada, assim como será por aqui com nossa lei de proteção de dados pessoais.
4	Sotto Maior e Nagel Advogados Associados	Advogado Online	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	https://sottomaiorenagel.jusbrasil.com.br/artigos/800570163/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd?ref=serp	Internet; Direito civil; Marco civil da internet; LGPD.	23.01.020	102	1. Lei 13.709/2018. 2. Lei Nº 12.965/14. 3. GDPR (General Data Protection Regulation)	O advogado faz questão de lembrar que a Lei Geral de Proteção de Dados não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; para fins exclusivamente jornalístico, artísticos ou acadêmicos, e, também, para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.
5	Gabriela Messetti	Especialista em Direito Desportivo. Formada no Centro Universitário de Brasília desde 2.014. Atuante na área cível (família também), desportiva e consumidor. Membro da Comissão de Infância e Juventude.	Venda de dados e a violação da privacidade do consumidor.	https://mess7.jusbrasil.com.br/artigos/797414793/venda-de-dados-e-a-violacao-da-privacidade-do-consumidor?ref=serp	Internet; Direito; Crime Cibernético; Direito Administrativo; Direito Civil; Direito Constitucional; Direito Eletrônico e Internet; Direito Penal; Marco Civil da Internet; Tinder; Ciber Crimes; Proteção de Dados Pessoais ;	15.01.2020	23	1. Artigo 5º da Constituição Federal. 2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Nesse caso é importante ressaltar que havendo o vazamento dos dados pessoais de um usuário, ou a venda destes, o responsável terá que ser punido, além de indenizar o usuário. Há que se falar também em sanções administrativas, que estão previstas no art. 52 da Lei.

					Vazamento de Dados; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.				
6	Luis Felipe Mathias	Estudante de Direito.	Segurança da informação nos ambientes jurídicos de trabalho: devo me preocupar?	https://luismathias.jusbrasils.com.br/artigos/799906433/seguranca-informacoes-ambientales-juridicos-de-trabalho-devo-me-preocupar?ref=serp	Direito Eletrônico e Internet; Propriedade Intelectual; Compliance; Cibersegurança; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.	22.01.2020	179	Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Por fim reservo-me a dizer que não há como prestar qualquer serviço jurídico sério lançando mão da importância que a segurança da informação ocupa no ambiente laboral. Não espere. Crie uma cultura de segurança preventiva, e assim não vire paradigma jurisprudencial no sequestro de dados. Aqueles que acreditam que os disclaimers dispostos nos rodapés dos e-mails deveriam significar proteção devem se lembrar que criminosos digitais sem sombra de dúvida, não ligam pra isso.
7	Patrícia Coimbra	Bacharel em Direito pela Universidad e Federal do Maranhão, Advogada com inscrição na Seccional OAB/MA, atuando nas áreas de Direito de Família, Direito Civil, Direito Penal e Previdenciário, Mestranda em Direito Ciências Jurídico-Políticas pela Universidad e Portucalense (Porto/PT), além de compor o corpo Administrativo	Obrigações Contratuais e a segurança do Consumidor	https://patriciacs.jusbrasil.com.br/artigos/803698330/obrigacoes-contratuais-e-a-seguranca-do-consumidor?ref=serp	Contratos; Direito do Consumidor.	30.01.2020	2	1. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. 2. DL n.º 290-D/99. 3. Lei nº 12.965/2014.	Observa-se um ambiente de temeridade, já que, na medida em que essas negociações via Internet possibilitam um conjunto de benefícios que nenhum outro gênero permite, também abre espaço para ameaças de dimensões nunca vistas anteriormente no direito e que devem ser combatidas por todos os Estados, dentro de seus territórios por Diplomas Legais próprios, e de maneira conjunta, através de organizações, Legislações e Orientações gerais sobre o tema.

		vo da SVT Faculdade.							
8	Paulo Ricardo Ludgero	Advogado Criminalista e Especialista em Execução Penal no escritório Ludgero Advocacia. Doutorando em Direito Penal e Criminologia na Universidad Buenos Aires - UBA	Os crimes virtuais	https://ludgeroadvocacia.jusbras.com.br/artigos/797854717/os-crimes-virtuais?ref=serp	Direito Processual Penal; Advogado; Constituição Federal de 1988; Advocacia; Advogado Criminalista; Reforma do Código Penal; Crime Cibernético; Direito Penal Lei nº 12.737 de 30 de Novembro de 2012; Intimidade e Privacidade; Crimes Virtuais.	16.01.2020	56	1. Lei nº 12.737 de 30 de Novembro de 2012. 2. Constituição Federal de 1988.	Destarte, além de todos os cuidados que você deve ter internamente para proteger o seu sistema, é importante também conhecer e lidar com as implicações legais de um ataque, acionando a polícia assim que ele for identificado.
9	Jordão Portuêes de Souza	Advogado atuante em mais de 1.600 processos. 10 anos de experiência. Prof. de direito, palestrante, membro da comissão de direito empresarial da OAB/DF. Especializa do em Direito Imobiliário pela Unyleya. Mestre em Direito Público pela University of California San Diego. Doutorando em direito pela UMSA de Buenos Aires na Argentina.	A proteção do consumidor no Comércio Eletrônico	https://jordaoportuues.jusbrasil.com.br/artigos/798577701/a-protecao-do-consumidor-no-comercio-eletronico?ref=serp	Direito Processual Civil; Inscrição Indevida em Cadastro de Inadimplentes (SPC / Serasa); Cadastro de Inadimplentes; Procon; Direito; Dano Moral ao Consumidor; Código de Defesa do Consumidor; Direito de Arrependimento do Consumidor; Comércio	20.01.2020	47	1. Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). 2. Lei nº 235, de 11 de abril de 1979. 3. Decreto-lei nº 869/1938. 4. Constituição Federal.	A vista de todo o exposto, infere-se que o CDC, juntamente com o Código Civil de 2012, é suficiente para resguardar o consumidor nas relações de consumo por meio eletrônico, em face da falta de norma específica para regular a matéria. Entretanto, o CDC e legislações nacionais são insuficiente para traduzir a segurança do fornecedor eletrônico, pois não se tem meio coercitivos e punitivos seguros para assegurar a contratação por meio eletrônico.

					<p>Eletrônico; Direito Civil; Direito Constitucional; Direito do Consumidor; Responsabilidade Civil; Dano Material ao Consumidor; Atualidades do Direito.</p>				
10	Marcílio Guedes Drummond	<p>Advogado, Palestrante, Professor, Produtor de conteúdo jurídico. Sócio - Direito das Startups (Marcelo Tostes Advogados) Conselho Diretivo do Guedes Drummond Sociedade de Advogados Legal Growth Hacking Mentor de Startups Graduado Direito UFMG Especialista em Direito Público - Universidad e de Coimbra (Portugal) Mestrando em Direito das Relações Internacionais - Universidad de la Empresa (Uruguai), estudando o ecossistema de Startups latinoamericano CEO e Professor do curso</p>	<p>Segurança da Informação e proteção de dados no home office: o guia</p>	<p>https://marciliodrummond.jusbrasil.com.br/artigos/802688576/segurancadainformacaoeprotecaode-dados-no-home-office-oguia?ref=serp</p>	<p>Direito de Acesso à Informação; Direito do Trabalho; Direito Eletrônico e Internet; Segurança da Informação; Trabalho à Distância ou Teletrabalho; Proteção de Dados Pessoais; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais</p>	29.01.2020	608	<p>1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. 2. Lei 13.467/17</p>	<p>A chave para gerenciar a segurança de colaboradores remotos é instituir medidas de segurança aplicáveis no momento, mesmo que custe um pouco de dinheiro antecipadamente, afinal, os criminosos cibernéticos dificilmente irão desistir e um vazamento de dado a partir da criação da LGPD pode significar um grande prejuízo reputacional e financeiro para uma organização.</p>

		"Advogado de Startups" Membro da Comissão de Direito para Startups da OAB/MG Membro da AB2I – Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs Co-Fouder Legal Hackers Sete Lagoas/MG Head Jurídico Santa Helena Valley Palestrante, autor e professor sobre temas do direito, tecnologia, empreendedorismo e comportamento.							
11	Lethícia Ferreira	Desenvolve soluções jurídicas para melhoria dos negócios Advogada/Esp. Dto do Trabalho / Pós Graduada em Dto Digital/ LGPD e Formação de DPO pela Peck Sleiman Edu / Membro ANPPD@ EXIN-ISF ISO/IEC 27001	Engenharia Social. O que é?	https://lethicia29315.jusbrasil.com.br/artigos/802465259/engenharia-social-o-que-e?ref=serp	Engenharia Social; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.	28.01.2020	3	Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	O sucesso dos ataques depende da realização de alguma tarefa do usuário, que ao fazer fornece informações ou execução de programas que podem comprometer a segurança da empresa, expondo a sérios riscos.
12	Anna Flávia Pinheiro	Possui graduação em Direito pela Universidad e para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (Uniderp), com	Direito Digital e a área da Saúde : Tratamento de Dados	https://annaflaviaadvogada.jusbrasil.com.br/artigos/804144049/direito-digital-e-a	Internet; Direito Eletrônico e Internet; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.	31.01.2020	4	1. Lei nº 12.965 de 23 de Abril de 2014. 2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Como advogada que sou e estudiosa do direito, creio que seja fundamental neste momento a coesão dos profissionais da área da saúde, para que tenham forte representação junto ao Congresso Nacional e a Lei

		<p>experiência na área de penal e processual penal pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul. Pós graduada em Direito Processual Penal pela Instituição de Ensino Damásio Educacional. Mestranda em Desenvolvimento Local pela Universidad e Católica Dom Bosco. Tem experiência como assessora jurídica na Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (FUNDECT). Atua como advogada nas áreas cível, empresarial e tributária. Especialista em em Direito Digital e Compliance. Membro da Comissão de Tecnologia e Inovação, e da Comissão de Direito Digital e StartUp da OAB/MS.</p>		<p>area-da-saude?ref=sERP</p>					<p>Geral de Proteção de Dados seja viável em todos os sentidos, não servindo de óbice ao desenvolvimento da pesquisa científica e soluções no ramo, cuja matriz seja justamente os dados pessoais.</p>
13	Renato Mascarenhas	<p>Advogado OAB/SE Formado em Direito - Faculdade de Administração e</p>	<p>Gostou de uma oferta na web? Conheça 05</p>	<p>https://renatomasc.jusbrasil.com.br/artigos/80836317</p>	<p>Procon; Internet; Código de Defesa do Consumidor;</p>	11.02.2020	122	1. Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990.	<p>Caso você, consumidor, tenha percebido que sofreu com algum problema relacionado às compras realizadas no ambiente virtual,</p>

		Negócios de Sergipe; Pós-graduando em Direito do Consumidor ; Membro da Comissão de Direito Digital, Inovação e Tecnologia da OAB/SE; Membro da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da OAB/SE; Livre pesquisado r.	(cinco) direitos dos consumidores nas compras online!	4/gostou-de-uma-ofertana-web-conheca-05-cinco-direitos-dos-consumidores-nas-compras-online?ref=serp	Contratos de Compra e Venda; Crime Cibernético; Direito Civil; Direito Constitucional; Direito Eletrônico e Internet; Direito do Consumidor; Direito Empresarial; Segurança Digital.				recomendamos que busque alguma estratégia amigável de resolução do problema junto ao fornecedor. Infrutíferas as tentativas, procure o PROCON da sua cidade para realizar uma reclamação formal ou busque o auxílio de um advogado de sua confiança!
14	João Paulo Santos	Estudante de direito	A evolução da tutela de dados e sua influência para LGPD	https://joaodr santos .jusbrasil.com.br/artigos/807775252/a-evolucao-da-tutela-de-dados-e-sua-influencia-para-lgpd?ref=serp	LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados	10.02.2020	8	1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. 2. lei federal 12.965/14	A nossa hodierna legislação sobre proteção de dados que vem para tutelar sobre dados pessoas, conhecida na sigla LGPD, ao qual, é sem dúvidas um importante avanço para o Brasil, além de trazê-lo ao século de proteção de dados e a responsabilização pelo seu uso. A LGPD vem para tutelar dados pessoais, ou seja, dados que identificam ou pode identificar uma pessoa natural, sendo aplicada tanto a empresas privadas ou setores públicos. Por isso, é de suma importância se adequar o quanto antes.
15	Juliana Marinho	Pós Graduada em Direito Eletrônico. Membro da Comissão de Direito e Tecnologia da Informação da OAB/PE.	Proteção de Dados	https://juliana marinhoadvogada.jusbras il.com.br/artigos/806954931/protecao-de-dados?ref=serp	Direito Eletrônico e Internet; Educação Digital; Direito à Privacidade na Era Digital; Proteção de Dados Pessoais .	07.02.2020	9	Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	As dicas e orientações sobre o tema precisam ser repassadas e distribuídas constantemente, promovendo ações e debates que proporcionem para população uma educação digital segura, na tentativa de conscientizar os usuários na prevenção dos atos lesivos dos hackers.

16	Giordano Bruno	Advogado, especialista em Propriedad e Intelectual	Descobri que meus dados vazaram. O que fazer?	https://giordanoadv.jusbrasil.com.br/artigos/805140680/descobri-que-meus-dados-vazaram-o-que-fazer?ref=serp	Contratos; Direito Eletrônico e Internet; Direito do Consumidor; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.	04.02.2020	673	1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. 2. Lei nº 12.965/2014 3. Lei nº 8.078/1990	Apesar de ainda não haver uma lei específica em vigor como a Lei Geral de Proteção de Dados, é possível recorrer à Justiça sobre questões ligadas à privacidade, utilizando-se do disposto na Lei do Cadastro Positivo, Lei do Marco Civil da Internet e Código de Defesa do Consumidor, por exemplo.
17	Erick Sugimoto	ESTUDANTE DE DIREITO	Legalização do E-commerce: bom ou ruim?	https://ericksugimoto65.jusbrasil.com.br/artigos/804177776/legalizacao-do-e-commerce-bom-ou-ruim?ref=serp	Comércio Virtual; Comércio Eletrônico; Atualidades do Direito; Legalização das Drogas; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.	31.01.2020	11	1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. 2. Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013.	Assim, essa nova forma de legalizar o comércio virtual depende de vários fatores. Entretanto, é fato que quando dentro do ordenamento jurídico, essas empresas estarão submetidas às normas vigentes no País, a fim de trazer segurança jurídica para o consumidor.
18	Jamil Neto	ESTUDANTE DE DIREITO	Direitos Autorais	https://jamilneto.jusbrasil.com.br/artigos/801148542/direitos-autorais?ref=serp	Direito Autoral; Direito Constitucional.	24.01.2020	5	Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.	Com isso, esse ramo do direito tem que estar sempre em atualização pois todo dia entra informações novas e demasiadamente leis são aprovadas pelo congresso nacional e entram para o campo digital onde permanecem para serem acessadas por diversas pessoas de diversos locais do mundo, cabe a nós usufruidores delimitar esse campo de respeito.
19	Fabio Andrade	ADVOGADO ONLINE	O teletrabalho e a LGPD	https://fabioandrade.ms.jusbrasil.com.br/artigos/805677127/o-teletrabalho-e-a-lgpd?ref=serp		05.02.2020	6	1. Lei 13.467/17. 2. Lei 13.709/18. 3. Lei 12.695/14	Note-se: haverá a fiscalização em relação à implementação da lei. As empresas deverão, para tanto, adotar medidas de tratamento e proteção de dados, elaborando um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, que deverá demonstrar,

									entre outros, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas de salvaguarda e mecanismos de mitigação de risco adotados. Daí a importância de se estruturar um sistema de segurança da informação que seja robusto, confiável.
20	Karoline e Rodrigues	POLICIAL, GUARDA-CIVIL MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO	A Influência dos Meios Eletrônicos na Criminalidade de Massa	https://summereelite.jusbrasil.com.br/artigos/797854492/a-influencia-dos-meios-eletronicos-na-criminalidade-de-massa?ref=serp	Crimes; Pornografia Infantil; Pornografia por Vingança; Vitimização; Crime Contra a Mulher; Fake News.	16.01.2020	22	1. Lei 12.735/12. 2. Lei 12.737/12. 3. Lei 12.965/14. 4. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	Todavia, se questiona pouco a conduta dos agentes que, desconsiderando todos os danos que podem ser causados à vítima, a expõe ao escrutínio público, em escala mundial inclusive, tendo em vista o alcance da rede mundial de computadores.
21	Rodrigo Costa Advogados	Advogado e Professor Especialista em Direito (RJ)	Tive fotos íntimas vazadas na internet. O que fazer?	https://rodrigo-costadvogado.jusbrasil.com.br/artigos/799053374/tive-fotos-intimas-vazadas-na-internet-o-que-fazer?ref=serp	Direito Penal; Lei nº 12.737 de 30 de Novembro de 2012; Lei Carolina Dickmann; Exposição de Fotos Íntimas na Internet.	21.01.2020	11	1. Lei 13.718/2018. 2. Lei 13.772/2018. 3. Lei 12.737/2012. 4. Código Penal. 5. Lei 13.709/18.	O risco de ter fotos íntimas vazadas sempre vai existir, mas isso não significa que você precisa se privar daquilo que você gosta de fazer. O recomendado é saber ter cuidado e nunca mostrar detalhes que possam identificar o seu corpo, como rosto, tatuagem, cicatriz etc. ou até mesmo o ambiente em que você está, como a sala de sua casa.
22	Marco Antônio Gonçalves da Luz	Advogado - Graduado em Gestão da Tecnologia da Informação Pós-graduado em	LGPD: O que essa lei tem a ver comigo?	https://magoluz.jusbrasil.com.br/artigos/80203387/lgpd-o-que-	LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados	27.01.2020	10	1. Lei 13.709/18. 2. Lei 12.965/14.	A LGPD veio para beneficiar as empresas. Será um diferencial competitivo, uma oportunidade de readequação para melhoria do negócio como um todo. A empresa

		Segurança da Informação, em Direito da Internet e Direito Ambiental. Sócio do Escritório Mitterstein. Luz Advogados Associados		essa-lei-tem-a-ver-comigo?ref=serp					que possuir mais privacidade terá mais informações e consequentemente mais clientes.
23	IbiJus - Instituto Brasileiro de Direito	Professores conceituados e cursos com aulas ao vivo e online.	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - "Minha empresa precisa se adequar?" - Sim!	https://ibijus.jusbrasils.com.br/artigos/805684986/leigeral-de-protecao-de-dados-lgpd-minha-empresa-precisa-se-adequar?ref=serp	Advogado; Advocacia; Proteção de Dados; Direito Eletrônico e Internet; Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados	05.02.2020	231	Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018	
24	Gustavo Rocha	Sócio da Consultoria GustavoRochaCom	Lei Geral de Proteção de Dados sob prisma do STJ	https://gustavorochoa.com.jusbrasil.com.br/artigos/808712010/leigeral-de-protecao-de-dados-sob-prisma-do-stj?ref=serp	LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados	12.02.2020	733	1. Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018 2. Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014.	Por meio dessa entrevista fica claro a importância que vem sendo dada a questão da segurança dos dados no Brasil, como foi destacado diversas vezes ao longo deste artigo.
25	Dr Fabiano Silva de Andrade	Advogado especialista em Direito Previdenciário e Direito Eletrônico.	A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais prejudica os YouTubers?	https://fabiano.pt.jusbrasils.com.br/artigos/798473479/a-leigeral-de-protecao-de-dados-pessoais-prejudica-os-youtubers?ref=serp	Direitos da Criança e do Adolescente; Dados Pessoais ; Proteção de Dados; Direito Eletrônico e Internet; YouTube ; Complan	20.01.2020	49	1. Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018	Portanto, cada YouTuber deve buscar conhecer a LGPD de modo a evitar problemas futuros e continuar produzindo conteúdo.

				ers?ref=serp	ce; Direito à Privacidade na Era Digital; Felipe Neto; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ; Youtuber ; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados				
26	Victor Rodrigues Nascimento Vieira	Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), advogado, pós-graduando em Direito Digital pelo CERS, membro do UberHub Legaltech, membro do Grupo de Estudos em Direito Digital da UFU, membro da comissão de Direito Digital da OAB Araguari - MG e da Comissão de Startups e Inovação da OAB Santos - SP.	LGPD, PEC 17/91 e a inserção da proteção dos dados pessoais como direito fundamental	https://vieviraadvogado.com.br/artigos/808867429/lgpd-pec-17-91-e-a-insercao-da-protecao-dos-dados-pessoais-como-direito-fundamental?ref=serp	Proposta de Emenda Constitucional; Direitos Fundamentais; Privacidade na Internet; Intimidade e Privacidade; Proteção de Dados Pessoais ; Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados; Adequação LGPD; PEC 17/91	12.02.2020	29	1. Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018. 2. PEC 17/91	Apesar de a LGPD prever a proteção de dados, alteração proposta pela PEC 17/2019 é muito bem-vinda. Ela alterará a redação do inc. XII da CF, para garantir que "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais".
27	Marcelo Almeida dos Santos	Especialista em Direito Digital - Lei Geral de Proteção de Dados	LGPD aplicada à área da saúde	https://marcelodd10.jusbrasil.com.br/artigos/804945872/lgpd-aplicada-a-area-da-saude?ref=serp	Saúde Pública; Saúde; Ministério da Saúde; Direito da Saúde; SUS (Sistema Único de Saúde); Direito Eletrônico e Internet; Plano de	04.02.2020	11	1. Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.	O tratamento de dados na área da saúde certamente é uma tendência que colabora para o aprimoramento dos serviços médicos. A LGPD veio conferir maior proteção aos dados pessoais, mas não impede que o tratamento seja feito com responsabilidade para benefício do paciente e da sociedade.

					Saúde; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados; LGPD na saúde.				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--